

RESOLUÇÃO - CNEN - 07/83

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA adotada em sua 510a. Sessão, realizada em 23 de março de 1983,

R E S O L V E :

Conceder à Empresas Nucleares Brasileiras S/A- NUCLEBRÁS, a Licença de Construção para a Usina de Conversão em UF<sup>6</sup>, com as condicionantes constantes do anexo a serem cumpridas durante a construção da Usina.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1983

Rex Nazaré Alves  
Presidente

Xamuset Campello Bitencourt  
Membro

Helcio Modesto da Costa  
Membro

Fernando Giovanni Bianchini  
Membro

José Milton Dallari Soares  
Membro

RESOLUÇÃO - CNEN - 08/83

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA adotada em sua 510a. Sessão, realizada em 23 de março de 1983,

R E S O L V E :

Aprovar as cálculos em cruzeiros das Bolsas Tipo II para estágio no Brasil, tomando por base aproximadamente o valor de..... US\$ 500.00 (Quinhentos Dólares) à taxa de câmbio do 1º dia útil de cada semestre civil, com validade para todo o semestre. Para o presente semestre o valor será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 23 de março de 1983

Rex Nazaré Alves  
Presidente

Xamuset Campello Bitencourt  
Membro

Helcio Modesto da Costa  
Membro

Fernando Giovanni Bianchini  
Membro

José Milton Dallari Soares  
Membro

RESOLUÇÃO - CNEN - 09/83

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada em sua 510a. Sessão, realizada em 23 de março de 1983,

R E S O L V E :

Em cumprimento ao disposto no artigo 30 das " NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO PAIS", baixadas com a Resolução CNEN- 11/80, fixar os novos valores de bolsa para 1983, concedidas no País a brasileiros e estrangeiros residentes, com vigência a partir de 1º de março de 1983, conforme tabela anexa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1983

Rex Nazarê Alves  
Presidente

Xamuset Campello Bitencourt  
Membro

Helcio Modesto da Costa  
Membro

Fernando Giovanni Bianchini  
Membro

José Milton Dallari Soares  
Membro

TABELA DE BOLSAS NO PAIS

APROVADA PELA RESOLUÇÃO - CNEN -09/83  
( A PARTIR DE 01.03.1983)

TIPO	VALOR
AB	15.000,00
BB	25.000,00
CB	40.000,00
DB	60.000,00
EB	90.000,00
FB	125.000,00
GB	160.000,0

PORTARIA Nº 33/83

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, item I, do Regimento Interno da CNEN, a tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e considerando, ainda, o art. 126, e seu parágrafo único, do Regimento citado,

R E S O L V E :

delegar competência ao Coordenador de Comércio e Indústria para, na prática de atos administrativos, proceder à concessão de diárias e passagens aos titulares de funções de confiança da respectiva área de atuação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1983

Rex Nazarê Alves  
Presidente